

**LEI Nº 110/2.014**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA REALIZAR DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica a Prefeitura Municipal de Angatuba, através de seu Poder Executivo, autorizada a doar, a título gratuito, bem público imóvel que especifica, ao CONSELHO PARTICULAR DIVINO ESPÍRITO SANTO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, devidamente inscrito no CNPJ nº 08.513.222/0001-10, localizado na Rua Irmãos Basile, nº 609, nesta cidade e Comarca de Angatuba-SP

**Parágrafo único** – O bem público imóvel que trata o *caput* deste artigo, possui as seguintes características e confrontações: *“Um terreno, situado nesta cidade e comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, na rua João Tazzioli, medindo e confrontando da seguinte maneira: inicia-se a descrição no vértice 1, segue com azimute de 93º45’32” e distância de 21,36 (vinte e um metros e trinta e seis centímetros), confrontando neste trecho com a rua João Tazzioli, até o vértice 2, segue com azimute de 185º03’37” e distância de 17,00 (dezessete) metros, confrontando neste trecho com o imóvel de matrícula Nº 11.447, de propriedade de Antonio Carlos Sanches, até o vértice 3, segue com azimute de 273º46’47” e distância de 21,00 (vinte e um) metros, confrontando neste trecho com o imóvel de posse, de propriedade de Orlando José*

*de Melo, até o vértice 4, segue no azimute de 3°44'40” e distância de 17,00 (dezessete) metros, confrontando neste trecho com a Travessa João Tazzioli, até o vértice 1, ponto inicial da descrição, encerrando a área de 360,00 metros quadrados.”*

**Artigo 2º-** A Entidade donatária utilizará o imóvel identificado no Parágrafo único do art. 1º, para construção de sua sede e desenvolvimento de suas atividades.

**§1º-** A área doada não poderá ser alienada, oferecida em garantia, tampouco ter destinação diversa do disposto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio do Município de Angatuba e a consequente perda, em favor deste, das benfeitorias construídas, sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências constar na escritura de doação.

**§2º-** Igualmente, se no prazo de dois anos não for dada a destinação prevista no *caput* deste artigo, a área doada retornará ao Patrimônio do Município de Angatuba.

**§3º-** Em qualquer das hipóteses preconizadas nos parágrafos antecedentes, a revogação da doação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, revertendo-se a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

**Artigo 3º-** Em razão do relevante interesse público e social da atividade desenvolvida pela donatária, fica dispensada a concorrência, nos termos do inciso I, do artigo 103, da Lei Orgânica do Município de Angatuba.

**Artigo 4º-** Fica atribuído o valor venal de R\$ 24.563,78 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos), ao imóvel objeto da presente doação.

**Artigo 5º** – As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão por conta da outorgada donatária.

**Artigo 6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 09 de dezembro de 2014.

***CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI***

-Prefeito Municipal